



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 84, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

"Regulamenta o pagamento dos pisos salariais da enfermagem no âmbito do Município de Francisco Badaró/MG, limitado à assistência financeira complementar demandada na forma e no prazo dos § 7º do art. 167 da Constituição Federal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, notadamente as estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando que a Lei Federal nº. 14.434/2022 contempla o pagamento do piso salarial de R\$ 4.750,00 para os Enfermeiros, R\$ 3.325,00 para os Técnicos em Enfermagem e R\$ 2.375,00 para Auxiliares em Enfermagem e Parteiras, condicionados à assistência financeira complementar necessária à realização das despesas, demandada na forma e no prazo dos § 7º do art. 167<sup>1</sup> e § 13 do art. 198<sup>2</sup>, ambos da Constituição Federal, conforme disposto nas Emendas Constitucionais nº. 127 e 128, ambas de 22/12/2022:

<sup>1</sup> Art. 167. São vedados:

(...)

§ 7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição.

<sup>2</sup> Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional.



## GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade de "regulamentação dos pisos salariais da enfermagem no âmbito do Município de Francisco Badaró/MG", de forma a se estabelecer limitação e proporcionalidade à assistência financeira complementar demandada na forma e no prazo dos § 7º do art. 167 da Constituição Federal, nos termos da legislação de regência;

Considerando que os pagamentos dos pisos salariais da enfermagem devem ser limitados e proporcionais à disponibilidade da assistência financeira complementar conferida pela União Federal / Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº. 597/2023, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, proferida na sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 7.222;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Em decorrência do disposto no art. 15-C da Lei n. 7.498/1986 (Piso Nacional da Enfermagem), aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras fica instituído o direito à percepção de Parcela Variável de Complementação Remuneratória, observadas as seguintes condições:

I – a base de cálculo da remuneração dos servidores abrangidos por este Decreto, para fins de verificação do alcance da remuneração mínima garantida pela lei federal, engloba o somatório de todas as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente percebidas pelo servidor;

II – a Parcela Variável de Complementação Remuneratória será apurada com base na diferença entre o valor do piso salarial nacional (fixada pela Lei n. 7.498/1986) e a base de cálculo apurada nos termos do inciso anterior;

III – o valor a ser repassado ao servidor poderá ser reduzido proporcionalmente na hipótese de os valores necessários ao pagamento das despesas globais com a Parcela Variável de Complementação Remuneratória



## GABINETE DO PREFEITO

excederem os valores repassados pela União a título de "assistência financeira complementar", nos termos do art. 198, §§ 13 e 14 da CF/88.

**§ 1º.** Para fins da apuração da base de cálculo do servidor, definida no inciso I, serão computadas as seguintes parcelas remuneratórias:

- I – vencimento básico;
- II – outras vantagens fixas;
- III – gerais;
- IV – permanentes.

**§ 2º.** Ficam excluídas do somatório que trata o inciso I do caput deste artigo as seguintes vantagens:

- I – variáveis;
- II – individuais;
- III – transitórias.

**§ 3º.** As verbas de caráter indenizatório instituídas em lei municipal e recebidas pelos servidores não devem ser incluídas no cômputo de sua base de cálculo prevista no inciso I deste artigo.

**§ 4º.** Eventual diferença paga aos servidores a título de Parcela Variável de Complementação Remuneratória não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias.

**§ 5º.** A suspensão, ou redução, do repasse das verbas de "assistência financeira complementar", por ato unilateral da União, ensejará a imediata suspensão, ou readequação, do pagamento de valores relativos à Parcela Variável de Complementação Remuneratória pelo Município.

**§ 6º.** A majoração dos valores do piso nacional depende da edição de lei específica por parte da União que o atualize, ou ainda, que venha a fixar critério de correção a ser empregado para sua fixação.

**Art. 2º.** O valor do piso nacional da enfermagem, fixado pelo art. 15-C da Lei n. 7.498/1986, corresponde à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias.



**PUBLICADO**  
13 / 09 / 23  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO BADARÓ-MG

## GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para fins de definição do piso nacional o parâmetro a ser adotado deverá ser proporcional em relação as demais jornadas de trabalho.

**Art. 3º.** Não fará jus a percepção da Parcela Variável de Complementação de Remuneração o servidor cuja base de cálculo, apurada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º, for superior ao valor do piso nacional de sua categoria, nos termos definidos no artigo anterior.

**Art. 4º.** O gestor municipal poderá atualizar o repasse de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, que participam de forma complementar ao SUS, com base nos valores recebidos da União a título de repasse de assistência financeira complementar e nos termos dos instrumentos de pactuação com elas firmados.

**Art. 5º.** As despesas com pessoal resultantes da assistência financeira complementar estabelecida na Portaria GM/MS nº. 597/2023, para fins dos limites de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e arts. 19, III e 20, III "b" da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), serão contabilizadas na forma do art. 38 § 2º dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 128, de 06 de outubro de 2014.

ANTONIO  
REGINALDO  
MARTINS  
MOREIRA:0706576  
6675

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
REGINALDO MARTINS  
MOREIRA:07065766675  
Dados: 2023.09.13  
09:04:58 -03'00'

Francisco Badaró (MG), 13 de setembro de 2023.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal